



CONTRATO Nº 083/2022

**CONTRATO DE COMPRAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE CUMARU DO NORTE
E A EMPRESA PAULO FRANCISCO DE ABREU,
REFERENTE AO PROCESSO Nº 010/2022,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.**

O presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida dos Estados nº 73 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº 34.670.976/0001-93**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Maranhão, s/n, Centro, na cidade de Cumaru do Norte, inscrito no **CNPJ sob nº. 19.090.964/0001-04**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social Senhora **ADRIANA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 878.442.222-04, RG nº 5133582 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Maranhão, s/n, Centro, neste Município, nomeada pelo Decreto Municipal nº 003/2021-GAB, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PAULO FRANCISCO DE ABREU**, CNPJ nº. 12.593.078/0001-46, com sede na RUA ESPIRITO SANTO, 0, CASA, SETOR DOS MARANHENSES, CUMARU DO NORTE, PA - CEP: 68398000, representante legal o Srº. PAULO FRANCISCO DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 745.588.892-91 e RG nº 6266322 PC-PA, residente e domiciliada na RUA ESPIRITO SANTO, 0, CASA, SETOR DOS MARANHENSES, CUMARU DO NORTE, PA - CEP: 68398000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO nº 010/2022**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – COMPRAS – contratação de empresa para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização e utensílios domésticos em geral, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte-PA, para o exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação 08.122.0020.2-068 - Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação 08.122.0025.2-103 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ação 08.244.0024.2-138 Manutenção de CRAS

Ação 08.244.0024.2-139 Manutenção de CREAS

20- FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação 08.243.002.2-135 Manutenção do Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ação 08.2430025.2-36 Manutenção do Conselho Tutelar

Natureza das Despesas;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- a) O compromisso de fornecimento dos produtos far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- b) Na falta dos materiais/produtos, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- c) O objeto do presente termo de contrato será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia 24/02/2022 e encerramento 31/12/2022.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA– DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

§ ÚNICO - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 162.903,22 (cento e sessenta e dois mil novecentos e três reais e vinte e dois centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Produto	Marca	Unida	Quant	Valor unit.	Valor total
1	ABACATE	MACRE	KG	50	R\$ 3,70	R\$ 185,00
4	ABÓBORA KABUTIÁ	MACRE	KG	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00
8	AÇUCAR CRISTALIZADO PCT COM 2KG	CRISTAL	PCT	1.300	R\$ 6,40	R\$ 8.320,00
12	ALCOOL 70% HOSPITALAR 1000ML	SOL	LT	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
13	ALCOOL ELITICO 92°,8% C/ 500ML	SOL	UN	1.000	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
15	ALFACE	MACRE	MC	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
21	ARROZ BRANCO, PACOTE C/ 5KG	PIÇÃO DOURADO	PT	1.000	R\$ 13,78	R\$ 13.780,00
25	AZEITONA VERDE 500G	SABORELE	UN	50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
26	BACIA DE ALUMÍNIO REFORÇADA COM 70 CM, CAPACIDADE 40 LITROS	ALIANÇA	UN	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
27	BACIA DE PLÁSTICA REDONDA 14 LITROS	PLASVALE	UN	3	R\$ 12,80	R\$ 38,40
38	BETERRABA	MACRE	KG	500	R\$ 6,45	R\$ 3.225,00
39	BISCOITO CREME CRACKER C/ 400G	VITARELLA	PT	1.500	R\$ 5,75	R\$ 8.625,00
40	BISCOITO ROSQUINHA- VARIOS SABORES 400G	VITARELLA	PCT	700	R\$ 4,99	R\$ 3.493,00
43	BORRACHA DE SILICONE PARA PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS COM TAMPA INTE	ESPLENDOR	UN	30	R\$ 7,58	R\$ 227,40
44	CAFÉ TORRADO E MOÍDO C/ 500G	MARATA	UN	2.000	R\$ 13,95	R\$ 27.900,00
52	CENOURA	MACRE	KG	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
57	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO 60 LT C/ TAMPA	PLASVALE	UN	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
59	CHEIRO VERDE	MABEL	MC	450	R\$ 6,00	R\$ 2.700,00
62	COLÔNIA INFANTIL 100 ML	PETIT	UN	105	R\$ 5,20	R\$ 546,00
72	CREME PARA PENTEAR INFANTIL 480 ML	SORRISO	UN	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
73	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO	SANISTICKS	UN	70	R\$ 9,70	R\$ 679,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



74	DESINFETANTE, FRASCO COM 2 LT	MAIS FAMILIA	UN	5.000	R\$ 4,10	R\$ 20.500,00
90	FLANELA (TAMANHO PADRÃO) FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 38X58CM, NA	PRISO	UN	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
101	GARRAFA TERMICA DE 5 LT	TERMOLAR	UN	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
102	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO CORPO PLÁSTICO	ALADDIN	UN	25	R\$ 18,70	R\$ 467,50
107	HORTELÂ	MACRE	MC	60	R\$ 5,90	R\$ 354,00
116	LUSTRA MÓVEIS C/ 200 ML.	POLIELAR	UN	250	R\$ 0,99	R\$ 247,50
117	LUVA LATEX DIVERSOS TAMANHOS	SUPERMAX	UN	320	R\$ 0,75	R\$ 240,00
123	MASSA PARA BOLO	DONA BENTA	UN	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
131	PÁ PARA LIXO COM CABO PLÁSTICO MEDINDO 300MM X 280MM X 125MM, CABO D	CONDAR	UN	10	R\$ 5,80	R\$ 58,00
132	PALHA DE AÇO C/ 8 UNIDADES	ASSOLAN	PT	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
135	PANELA DE ALUMÍNIO C/TAMPA CAP. 60 LT.	PANELUX	UN	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
143	PAPEL TOALHA , PACOTE C/ 2 ROLOS C/ 60 TOALHAS CADA	STAYLUS	UN	1.000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
149	PILHA ZINCO GRANDE, EMBALAGEM BLISTER COM 2 PILHAS E VOLTAGEM1,5V.	PANASONIC	UN	28	R\$ 13,44	R\$ 376,32
160	PRATO DE VIDRO TEMPERADO FUNDO 22CM	DURALEX	UN	90	R\$ 3,99	R\$ 359,10
161	PRATO DESCARTÁVEL 26CM COM 100 UND	TOTAL PLAST	PCT	1.000	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
162	PRATO ESCOLAR EM POLIPROPILENO.	VEMPLAST	UN	700	R\$ 2,70	R\$ 1.890,00
164	PRESUNTO FATIADO	SALTISSIMO	KG	100	R\$ 31,60	R\$ 3.160,00
166	REFRESCO EM PÓ VARIOS SABORES C/240G	TANG	UN	1.500	R\$ 2,55	R\$ 3.825,00
172	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, CAIXA 500G	YPÊ	UN	1.000	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
175	SABONETEIRA EM PLÁSTICO	VISLATEC	UN	50	R\$ 1,60	R\$ 80,00
176	SACO DE ALGODÃO PARA LIMPEZA - DESCRIÇÃO: SACO FECHADO PARA LIMPEZ	PAPZ	UN	800	R\$ 5,10	R\$ 4.080,00
178	SACO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS SACO REFORÇADO PARA LIXO, COR P	MAIS FAMILIA	PT	3.000	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
179	SACO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS SACO REFORÇADO PARA LIXO, COR P	MAIS FAMILIA	PT	2.580	R\$ 1,95	R\$ 5.031,00
181	SALSICHA HOT DOG	MANO	KG	400	R\$ 9,80	R\$ 3.920,00
182	SARDINHA ENLATADA C/ MOLHO DE TOMATE C/ 125G	GOMES DA COSTA	UN	600	R\$ 6,30	R\$ 3.780,00
185	SODA CÁUSTICA C/ 1 KG. SÓLIDO DE COR BRANCA	SOL	PT	130	R\$ 12,80	R\$ 1.664,00
190	TAMBOR PLÁSTICO C/ TAMPA C/ 100 LT.	ISLAT	UN	5	R\$ 143,00	R\$ 715,00
194	TEMPERO PARA VERDURAS, AVES, PEIXE E CARNES PCT COM 60G C/12 SANCHE	SAZON	PT	400	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
198	TOMATE "EXTRA A"	SABIE	KG	800	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00
201	UVAS PASSAS SEM SEMENTES	QUALITO	KG	130	R\$ 5,40	R\$ 702,00

Total Proponente: R\$ 162.903,22

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;





- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer os produtos no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.





§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 24 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 19.090.964/0001-04
CONTRATANTE

PAULO FRANCISCO DE ABREU
CNPJ. nº: 12.593.078/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____
Nome: _____
RG: _____
B) _____
Nome: _____
RG _____